



CONTRATO Nº 050/2013 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 (PMRC)

**CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº 01, DA PRAÇA RUI BARBOSA, NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 699; POR UM PERÍODO DE 23 (VINTE E TRÊS) MESES**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Srª. JUSCELANY CLEIDE SANTOS, casada, brasileira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.818.978/SSP-AL e inscrita no CPF/MF nº 010.377.854-36, residente e domiciliada à Rua Noé de Faria Néia, nº 191, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2013 (PMRC), pelos termos da proposta da CONCESSIONÁRIA, homologada em 12 de Março de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objetivo **concessão por uso remunerado do Quiosque nº 01, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699; por um período de 23 (vinte e três) meses, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 001/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Lote	Descrição dos lotes	Qtd (meses)	Vlr Mensal (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Concessão por uso remunerado do Quiosque nº 01 da Praça Rui Barbosa, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 699, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	23	481,50	11.074,50

**Parágrafo Segundo:** A concessão do objeto deste Contrato destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido a CONCESSIONÁRIA, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o referido Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 001/2013 (PMRC), a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE, o valor total estimado de **R\$ 11.074,50 (Onze mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo R\$ 481,50 (Quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por mês, pelo período de 23 (vinte e três) meses.

**Parágrafo Segundo:** Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a proponente vencedora quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de



concessão de uso remunerado, a proponente vencedora quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Transcorridos os três primeiros meses, o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

- a) Para o recolhimento dos valores devidos, será emitido, pelo Departamento de Tributação Municipal, uma Guia de Recolhimento, a qual deverá ser solicitada pela proponente há cada três meses antecipados à utilização do imóvel.

**Parágrafo Quarto:** Durante o período de reforma do imóvel em que necessitar interdição do estabelecimento comercial, a CONCESSIONÁRIA fica dispensado do pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência de 23 (vinte e três) meses, ou seja, de 18 de Março de 2013 a 17 de Fevereiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- Efetuar o pagamento dos aluguéis como descrito na Cláusula Segunda;
- Explorar o Quiosque nº 01, da Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- Responsabilizar-se pela limpeza e coleta de resíduos da área seca (ilha) onde se situa o Quiosque e área livre, inclusive cancha de esportes, caramanchões e outros ali existentes.
- Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao referido Quiosque e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- Manter nas dependências do mesmo Quiosque, extintor de incêndio.

**Parágrafo Segundo:** A CONCESSIONÁRIA não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

**Parágrafo Terceiro:** A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, objeto deste Contrato;

**Parágrafo Quarto:** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

**Parágrafo Quinto:** A CONCESSIONÁRIA receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação – fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade –, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel, em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte da CONCEDENTE.

**Parágrafo Sexto:** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**Parágrafo Primeiro:** Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque nº 01, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, pela CONCESSIONÁRIA;



**Parágrafo Segundo:** Proceder, através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONCESSIONÁRIA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo Segundo:** Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONCESSIONÁRIA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- c) Quando a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência da CONCEDENTE, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONCEDENTE terá a garantia de executar a CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo Primeiro:** A CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONÁRIA, garantia a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento dos aluguéis pela CONCEDENTE implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais; salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA e comprovado pela CONCEDENTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal, no caso do descumprimento deste;



c) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente;

**Parágrafo Segundo:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONCEDENTE, reaver as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na pessoa do Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONCEDENTE, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente e com os horários a altura do som;

**Parágrafo Segundo:** A CONCESSIONÁRIA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, **tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los**, sob pena de anulação do presente Contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas ao Quiosque, objeto do presente certame, deverá de imediato ser submetido à autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando a CONCESSIONÁRIA, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante do Quiosque, não assistindo a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

**Parágrafo Quarto:** A CONCESSIONÁRIA restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

**Parágrafo Quinto:** Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

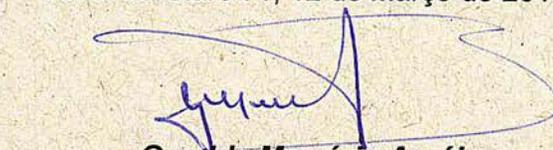


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

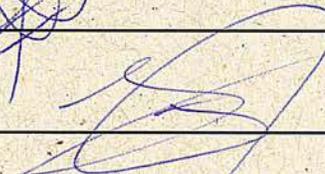
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Março de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Locador

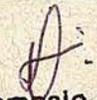
  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretário Municipal de Administração – Locador e Gestor do Contrato

  
**Juscelany Cleide Santos**  
Concessionária

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Simeão Sampalo de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803